

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR014922/2020

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46274.000789/2019-06
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 17/04/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 1337 a 1851 - lado ímpar, 1621, Centro, Santa Maria/RS, CEP 97010-003, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS, CPF n. 387.634.940-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/02/2019 no município de Santa Maria/RS;

E

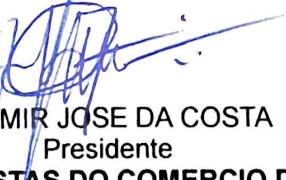
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, localizado(a) à Rua Roque Calage, 8, Andar 4, Centro, Santa Maria/RS, CEP 97010-580, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA, CPF n. 282.729.350-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/02/2020 no município de Santa Maria/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR014922/2020, na data de 07/04/2020, às 13:54.

07 de abril de 2020.


ROGERIO GOMES DOS REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA


ADEMIR JOSE DA COSTA
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014922/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46274.000789/2019-06

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/04/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de abril de 2020 a 30 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - LAY OFF

Dante da possibilidade trazida pela Medida Provisória 936, o empregador poderá acordar a suspensão do contrato de trabalho com o empregado, pelo prazo máximo de 60 dias (ou dois períodos de 30 dias).

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do empregador o encaminhamento dos documentos necessários junto ao Ministério da Economia para garantir o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a que fará jus o empregado durante a suspensão acordada.

Parágrafo Segundo: O ajuste pela suspensão do contrato de trabalhado será pactuado com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, por meio de correio eletrônico (secsmfinanceiro1@gmail.com).

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a suspensão do contrato de trabalho tratada na cláusula anterior no caso do empregado estar no grupo de risco do COVID-19.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Diante da possibilidade trazida pela Medida Provisória 936, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

I - preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II - pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e

III - redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

a) vinte e cinco por cento;

b) cinquenta por cento; ou

c) setenta por cento.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - No máximo até 01 de setembro de 2020;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade do empregador o encaminhamento dos documentos necessários junto ao Ministério da Economia para garantir o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a que fará jus o empregado durante a redução acordada.

Parágrafo Terceiro: O ajuste de redução salarial deverá ser feito por meio de acordo ou termo de adesão com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, por meio de correio eletrônico (secsmfinanceiro1@gmail.com).

Parágrafo Quarto: O valor hora do comissionado deve ser apurado com a média salarial dos últimos 12 meses. Para os empregados admitidos que não possuem 12 meses completos, o cálculo do salário hora será feito com base na soma das comissões percebidas nos meses trabalhados, dividido pelo mesmo número de meses.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão conceder férias individuais ou coletivas aos seus empregados a partir de 06 de abril a 30 de abril de 2020, período da quarentena pela epidemia do corona vírus.

Parágrafo primeiro - Fica dispensado o aviso de dois dias que antecede o início das férias coletivas. A opção das férias coletivas deverá ser comunicada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, com o envio da relação de empregados por meio de correio eletrônico (secsmfinanceiro1@gmail.com), servindo como aviso da concessão das férias coletivas;

Parágrafo segundo - O pagamento dos dias de férias será efetuado até o quinto dia útil do mês, juntamente com o saldo de salários de abril de 2020. O pagamento do 1/3 de férias será pago até a folha de pagamento de agosto de 2020 ou juntamente com a rescisão de contrato.

Parágrafo terceiro - As empresas que não concederem férias coletivas ficam obrigadas ao pagamento da integralidade dos salários durante o período de afastamento do empregado por conta do corona vírus.

Parágrafo quarto - O cálculo das férias para o comissionado deverá obedecer as disposições da convenção coletiva vigente no período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Parágrafo quinto - Será considerado como antecipação das férias individuais, o período de férias coletivas usufruídas pelos empregados que não possuem período aquisitivo para concessão, com a devida compensação na

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - LAY OFF, REDUÇÃO SALARIAL E REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NOS TERMOS DA MP

As regras previstas para aplicação da suspensão contratual e redução salarial de que trata a MP 936 são de observância obrigatória, da forma legalmente previstas, devendo ser submetida a participação da entidade sindical profissional, a fim de dar legitimidade as medidas, nos termos do art. 7, IV e 8, VI da CF/88.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - NOVA NEGOCIAÇÃO

Persistindo a situação de calamidade pública, com o fechamento do comércio lojista após o prazo definido no presente Termo Aditivo, as partes estabelecerão novas condições para evitar o desemprego e fechamento definitivo das lojas.


ROGERIO GOMES DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA


ADEMIR JOSÉ DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

PROPOSTA DE ADESÃO À SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E REDUÇÃO DE SALÁRIO E DE JORNADA PREVISTOS NA MP 936/2020

, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, por meio de seu representante legal, firma o presente **PROPOSTA DE AJUSTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** junto ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Venâncio Aires, por meio de seu presidente Rogério Gomes dos Reis para adoção da suspensão de contrato de trabalho e de redução de jornada de trabalho com redução de salário, as quais passam a integrar o contrato de trabalho dos empregados no período de 07 de abril a 30 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

01. A empresa acima qualificada poderá reduzir ou suspender os contratos de trabalho de seus empregados, nos termos da MP 936 de 2020, o qual faz parte integrante do presente ajuste, devendo ser observada e cumprida em todos os seus deveres e obrigações.
02. No período da redução de jornada ou suspensão contratual ficam mantidos integralmente os benefícios concedidos pela empresa, bem como aqueles previstos na convenção coletiva de trabalho firmada na data base de 01º de abril de 2019.
03. No caso da redução da jornada de trabalho e suspensão dos contratos de trabalho dos empregados comissionados, a média salarial fixada no parágrafo quarto da cláusula quinta da CCT MR014922/2020, servirá como base para complementação salarial a ser paga pelo empregador a título ajuda compensatória.

04. As alterações contratuais permitidas pela MP 936 serão formalizadas e comunicadas aos empregados no prazo de dois dias, quando deverá ser enviado ao empregado por e-mail cópia do termo individual, bem como ao Sindicato a lista com os empregados suspensos e com redução de salário e de jornada.

Santa Maria, ____ de abril de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

EMPRESA